



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

DECRETO N.º 2.911 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

“Institui o Regimento Interno do CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E NATURAL DE ÁGUAS DA PRATA – COMDEPHICN”.

JOSÉ RICARDO SASSARON SANCHES, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

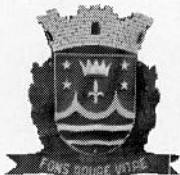
DECRETA:

ART. 1º - Fica Instituído o **Regimento Interno do CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E NATURAL DE ÁGUAS DA PRATA – COMDEPHICN**, reestruturado pela lei 2.337 de 12 de dezembro de 2019, em conformidade com o texto em anexo e que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

ART 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte.

José Ricardo Sassaron Sanches
Vice- Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E NATURAL DE ÁGUAS DA PRATA

ART. 1º - O Presente Regimento interno foi estabelecido pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural de Águas da Prata, conforme determina a Lei nº 2.337, de 12 de dezembro de 2019 e aprovada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

ART. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural de Águas da Prata – COMDEPHICN - tem por finalidade ser um órgão colegiado autônomo, consultivo, encarregado de assessorar o Poder Executivo Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, à conscientização dos bens históricos e culturais e suas restaurações, defendendo-os das agressões no âmbito municipal.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 3º - Fica reestruturado o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural de Águas da Prata – COMDEPHICN), de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que terá como principais atribuições:

- I – Elaborar a política municipal de defesa e proteção do patrimônio cultural, compreendendo o bem histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, documental e ambiental do Município;
- II – Sugerir as atividades públicas referentes a essa política;
- III – Emitir pareceres sobre os processos de tombamento dos bens de interesse cultural, inclusive sobre as limitações ou restrições administrativas próprias do regimento de preservação de bem tombado e eventuais incentivos e/ou desonerações cabíveis;
- IV – Proceder a estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais, genéricos ou específicos, para os fins dessa política;
- V – Efetuar, sempre que necessário, gestões junto a entidades privadas, solicitando-lhes a colaboração na execução da política de que trata o item I deste artigo;
- VI – Coordenar e orientar as ações que busquem a realização de inventários, registros, vigilância, tombamento e outras formas de acautelamento e preservação do acervo identificado;
- VII – Auxiliar na fiscalização da preservação do patrimônio cultural tombado;
- VIII – Emitir parecer sobre recursos que tratem da aplicação de multas decorrentes de eventual dano ao bem tombado;
- IX – Elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO

ART. 4º - O COMDEPHICN Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural será constituído por 06 (seis) membros, e respectivos suplentes, com representação do Poder Público e representantes da sociedade civil.

ART. 5º - O COMDEPHICN será constituído por pessoas que tenham interesse em zelar pela preservação do Patrimônio Histórico e cultural do Município.



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

CAPÍTULO V **DO MANDATO**

Art. 6º - Os membros do Conselho serão designados para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 7º - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano, nas quais não houve substituição pelo suplente.

CAPÍTULO VI **DA DIRETORIA**

SEÇÃO I **DA FORMAÇÃO**

ART. 8º - A Diretoria será formada por um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Parágrafo Único – A escolha dos membros da diretoria será realizada na 1ª reunião do Conselho, observado o sistema de voto e o quórum definido no artigo 13 deste regimento.

SEÇÃO II **DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

ART. 9º - É competência do Presidente do COMDEPHICN

- I- Representar o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural em toda e qualquer circunstância;
- II- Assinar notificações;
- III- Assinar Livro de Tombo;
- IV- Convocar reuniões e dirigi-las;
- V- Assinar as atas das reuniões e documentos juntamente com os demais membros;
- VI- Ser voto minerva em caso de empate;
- VII- Cumprir as determinações deste Regimento;
- VIII- Abrir os trabalhos do COMDEPHICN e encerrá-los.

SEÇÃO III **DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE**

ART. 10 - É da competência do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Águas da Prata – SP:

- I- Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais;
- II- Assumir a presidência em caso de vacância permanente e/ou impedimentos do Presidente por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.

SEÇÃO IV **DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO**

ART 11 - É de competência do Secretário do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural:

- I- Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- II- Redigir atas das reuniões;
- III- Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar providências necessárias;
- IV- Redigir e determinar a expedição da correspondência do Conselho.



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E NATURAL DE ÁGUAS DA PRATA – SP

ART. 12 – O COMDEPHICN de Águas da Prata – SP reunir-se-á a cada 60 (sessenta) dias ou sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente justificado.

§ 2º - As reuniões ordinárias do COMDEPHICN serão realizadas em única convocação e terão duração de no máximo 2 (duas) horas.

§ 3º - As reuniões do COMDEPHICN serão abertas ao público sem direito de manifestação, salvo em casos excepcionais e por expressa deliberação de seu Plenário.

ART. 13 - O quórum para deliberações será de 4 (quatro) conselheiros.

§ 1º - Haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para o início das reuniões, independente do número de conselheiros presentes.

§ 2º - Qualquer reunião ordinária que deixe de registrar o quórum mínimo nos termos e prazos especificados no caput deste artigo e no parágrafo anterior será oficialmente cancelada.

ART. 14 - As decisões do COMDEPHICN serão tomadas pela maioria simples, observando o disposto no artigo anterior.

ART. 15 - As reuniões terão pauta previamente definida, e serão conduzidas pelo Presidente ou por Conselheiro por ele nomeado, de acordo com o seguinte roteiro:

- I- Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;
- II- discussão e votação de assuntos da Ordem do Dia;
- III- leitura de comunicação e do expediente;
- IV- palavra franca;
- V- encerramento.

§ 1º - Excepcionalmente, o COMDEPHICN, por decisão da maioria simples dos presentes à reunião, poderá permitir a inclusão de assunto extra pauta, atendendo a justificativa de urgência e relevância apresentada pelo Conselheiro proponente.

§ 2º - O Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá facultar a palavra a pessoa não integrante COMDEPHICN, para explanação sobre matéria de interesse deste Conselho.

ART. 16 - Qualquer conselheiro poderá pedir vista das matérias submetidas à deliberação do COMDEPHICN.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte.

JOSÉ RICARDO SASSARON SANCHES

Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal